



PROCESSO Nº:	1.416-8/2016
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
INTERESSADO:	LAÉRCIO ALVES PEREIRA – ex-Presidente da Câmara Municipal
PROCURADOR:	HUGO DOS SANTOS SILVA
INTERESSADO:	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
RESPONSÁVEL:	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA – Presidente
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Redefesa emitido pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria acerca da análise dos memoriais apresentados pelo Sr. Laércio Alves Pereira, ex- Presidente da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, bem como da reinstrução, determinada por meio de Decisão (Doc. Digital n.º 199929/2018), no qual a Equipe Técnica concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas nestes autos, entretanto, reduzindo os valores do sobrepreço e do superfaturamento.

É o relatório.

Decido.

Sendo assim, **NOTIFIQUEM-SE** o Sr. **LAÉRCIO ALVES PEREIRA** e a empresa **ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.**, para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao artigo 141, parágrafo 2º, da Resolução n.º 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o parágrafo 3º, do artigo 264 da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que se considera como data





de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o **Sr. LAÉRCIO ALVES PEREIRA e a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.**, para apresentarem alegações finais, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX da 1ª Relatoria (Doc. Digital n.º 115210/2018), no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, o relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que, desejando, possa obter cópia mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

